

PORTARIA NORMATIVA nº 11-2017/PR

Dispõe sobre emissão de guias específicas para os atendimentos disponibilizados pelos Programas Especiais de promoção de saúde e/ou prevenção à complicações de doenças, no âmbito do IPASGO.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais, em especial, da competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial prevista no art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011;

Considerando que é objetivo primordial do Sistema IPASGO Saúde a realização das operações de assistência à saúde dos usuários na forma prevista na Lei nº 17.477/2011;

Considerando que a Diretoria do IPASGO busca manter o equilíbrio entre receitas e despesas, inclusive mediante a racionalização dos investimentos pelo uso de estrutura física e operacional disponível e adaptada à realização de serviços de consultas médicas eletivas, nas unidades administrativas descentralizadas;

Considerando o disposto na Portaria nº 6-2016/PR, que dispõe sobre o Serviço de Atendimento Médico Ambulatorial – SAMA, realizado nas unidades descentralizadas do IPASGO;

Considerando os significativos resultados obtidos pelo IPASGO com a implantação de serviços próprios de atendimento, em especial os Programas de Prevenção sob responsabilidade da Diretoria de Saúde, e desenvolvidos pela unidade de Gerência de Ação Preventiva – GEPREV;

Considerando a necessidade de incentivar os usuários à prática de hábitos saudáveis para a promoção de saúde e prevenção de doenças, bem como a prevenção de complicações de doenças já instaladas;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:



Art. 1º Fica autorizada a expedição de guias médicas com a exclusão do valor referente à coparticipação prevista para as consultas médicas realizadas exclusivamente no âmbito dos programas de ação preventiva disponibilizados pelo Sistema IPASGO Saúde.

Parágrafo único. A exclusão da coparticipação para as guias médicas na forma autorizada nesta Portaria Normativa somente será permitida para o usuário inscrito e ativo nos programas de Apoio à Mãe e o Bebê, IPASGO Sem Tabaco, IPASGO na Prevenção da Obesidade, Melhor Idade IPASGO Saúde, Liga da Hipertensão do IPASGO, para as especialidades médicas de clínica geral, cardiologia e geriatria, e nos demais programas que porventura venham a ser disponibilizados pelo IPASGO, observada a regulamentação pertinente.

Art. 2º A inscrição dos usuários interessados em participar dos programas de prevenção disponibilizados pelo IPASGO será realizada por telefone, na unidade de Gerência de Ação Preventiva – GEPREV/IPASGO, por demanda espontânea.

§1º Fica estabelecido que somente usuários acima de 60 (sessenta) anos de idade poderão ser inscritos no Programa Melhor Idade IPASGO Saúde.

§2º No ato de inscrição do usuário interessado em participar da Liga da Hipertensão do IPASGO é obrigatória a apresentação do devido encaminhamento médico realizado por profissional clínico geral ou cardiologista.

Art. 3º As atividades desenvolvidas nos programas de prevenção referenciados nesta Portaria Normativa serão desenvolvidas de forma presencial. Neste caso, os pacientes crônicos debilitados serão encaminhados para o gerenciamento de doenças crônicas ou para o acompanhamento pelo especialista da rede credenciada, conforme a necessidade.

Art. 4º A adesão aos programas de prevenção do IPASGO é facultativa e dependerá da manifestação expressa do usuário ou familiar responsável, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, que é o documento imprescindível ao início da participação no programa para o qual houve a inscrição



Art. 5º As atividades dos programas de ação preventiva são contínuas, sendo que o usuário receberá alta quando a equipe multidisciplinar responsável considerá-lo apto para o desligamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o usuário poderá desistir do programa a que estiver vinculado, devendo a equipe multidisciplinar realizar os devidos registros para controle e acompanhamento da demanda, em sistema próprio.

Art. 6º Considerando a finalidade dos atendimentos em ações preventivas, e constatada a necessidade, o usuário poderá participar de mais de um programa de prevenção, como no caso do paciente obeso e hipertenso, que poderá ser inscrito no Programa IPASGO de Prevenção a Obesidade e na Liga da Hipertensão do IPASGO – LHIP.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos, a 03 de abril de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2017.



Francisco Taveira Neto
Presidente